

**EDITAL N.º. 02/2020 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS  
NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL  
- ART. 2º, INCISO III, DA LEI N.º 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -**

O **Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais **que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais**, na forma da Lei Municipal nº 2.113, de 01 de outubro de 2020, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Almirante Tamandaré do Sul, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de até 06 (seis) projetos culturais de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado que receberão incentivo, nas manifestações artísticas e culturais previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.113/2020, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;

- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL**

2.1. O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 24.799,89 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, o qual será distribuído para até 06 (seis) projetos selecionados.

2.2. O valor do benefício previsto nesse item será pago em parcela única, para cada proponente credenciado e terá **valor mínimo de R\$ 4.133,315** e o **valor máximo de R\$ 9.000,00 por projeto**;

2.3. Se não houver credenciados suficientes para atender os 06 (seis) projetos desse edital, o saldo dos recursos contemplados poderá, a critério do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, ser distribuído igualmente entre os classificados, respeitando o limite do valor máximo previsto no subitem 2.2, por projeto.

2.4. As despesas referentes ao objeto do presente edital, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 05** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

**Atividade/Projeto: 2043** - Manutenção da Cultura

**Dotação/Elemento da Desp: 836/339030 (3012)** - Material de Consumo

**Dotação/Elemento da Desp: 837/339031 (3012)** - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Dotação/Elemento da Desp: 838/339036 (3012)** - Outros Serviços de Terceiros pessoa física.

**Dotação/Elemento da Desp: 839/339039 (3012)** - Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 O presente Edital destina-se ao provedor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SMECLT conforme Lei Municipal nº 2.107, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

3.2 O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.

#### **3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.**

3.3.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais de Almirante Tamandaré do Sul ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

3.6. É vedada a participação de proponente com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pela Lei Municipal nº 2.107, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

#### **4. INSCRIÇÕES**

4.1. O Proponente deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, uma via dos documentos para habilitação exigidos nesse edital, no período compreendido entre o dia **02/12/2020 a 11/12/2020**.

4.2. Documentos necessários a habilitação:

- a) formulário de inscrição (anexo I);
- b) proposta de projeto cultural (anexo II);
- c) documentos obrigatórios (anexo VI).
- d) declaração (anexo III).

4.3. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

4.4. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº. 083, de 16 de setembro de 2020.

4.5. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

#### **5. DO PROJETO CULTURAL**

5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo II), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

5.2. O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas pré-estabelecidas, períodos específicos do ano ou eventos calendarizados (oficiais).

5.3. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial

transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.3.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

5.4. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto cultural regido pela Lei Municipal nº 2.107, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.
- f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo II) do Edital.

5.5. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

## **6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

6.1 A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 083, de 16 de setembro de 2020, em 02 (dois) dias após o término das inscrições.

6.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.4. A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

6.6. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO (0 a 5 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25

Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

6.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

6.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

6.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.

6.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço eletrônico [www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br) e painel de publicações oficiais da Prefeitura.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação dos resultados.

7.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser entregue junto a junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.4. Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e, se mantida a decisão, será remetido ao Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para proferir decisão em 01 (um) dia útil.

7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço [www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br). (publicações).

7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na página eletrônica do Município, no endereço [www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br) e painel de publicações oficiais da Prefeitura.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conta corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
- b) autorização formal para o Município de Almirante Tamandaré do Sul-RS utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);



8.2. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no dia de sua convocação, pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o item 8.1 deste edital.

8.3. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.4. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá no painel de publicações oficiais do Município.

## **9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá, em até 28/12/2020, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra “a” do item 8.1 do Capítulo 8 deste Edital.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

10.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o provedor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Projeto Cultural aprovado.

**10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se em até 90 (noventa) dias, devendo o cronograma constante no Projeto Cultural, respeitar tal limite.**

10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
- f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:
  - f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e
  - f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

10.3. O provedor cultural deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Projeto Cultural, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

10.4. Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Após o término do cronograma de execução do Projeto Cultural, o proponente deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, em até 120 (cento e vinte dias) dias contados do recebimento do benefício, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural;

### **12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.**

12.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1. O provedor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na Lei Municipal nº. 2.113/2020 e no Decreto Municipal nº. 083/2020.

12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 24.799,89 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O ato de inscrição do projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet [www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br).

14.7. Os anexos I a VI são parte integrante deste Edital.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo conforme o caso.

Almirante Tamandaré do Sul, 02 de dezembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)